



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



COMISSÃO ESPECIAL DICIPLINAR 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DICIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar, com a presença dos senhores; EMANUEL JOSÉ SOUZA, BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE e ELIAS COELHO DA SILVA em sessão realizada no dia 13/08/2026 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO 001/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
LIMOEIRO X TIMBAÚBA	02/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
LUANDERSON DA SILVA FABRÍCIO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254, §1º, II, DO CBJD	LIGA TIMBAÚBA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA LUANDERSON DA SILVA FABRÍCIO, Nº 05 DA EQUIPE TIMBAÚBA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE O DENUNCIADO FOI EXPULSO POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO, POR UTILIZAR DE FORMA TEMERÁRIA OS BRAÇOS NA DISPUTA DA BOLA COM SEU ADVERSÁRIO, ATINGINDO-O NA REGIÃO DO ROSTO. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA ATUAÇÃO TEMERÁRIA NA DISPUTA DA JOGADA, ENQUADRANDO-SE NO DISPOSTO NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. A COMISSÃO CONSIDERA, PARA FINS DE DOSIMETRIA DA PENA, QUE O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, PERMANECER NORMALMENTE NA PARTIDA, O JOGO PROSSEGUIU SEM QUALQUER PARALISAÇÃO E O ATLETA DENUNCIADO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA NO MÍNIMO LEGAL DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 002/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
LAGOA DE ITAEGA X CARPINA	02/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
JOSE REINALDO DA SILVA NASCIMENTO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23**

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD,**LIGA LAGOA DE ITAENGA**

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA JOSÉ REINALDO DA SILVA NASCIMENTO, Nº 05 DA EQUIPE LAGOA DE ITAENGA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 38 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO DIRETO POR DESFERIR UMA TAPA EM SEU ADVERSÁRIO, SR. BRENO VITURINO DE ARAGÃO, Nº 10 DA EQUIPE CARPINA, UTILIZANDO FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA, ATINGINDO-O NA ALTURA DO PEITO. A CONDUTA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA, MEDIANTE GOLPE SIMILAR, PRATICADA FORA DA DISPUTA DA BOLA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD. CONSIDERANDO A NATUREZA DA AGRESSÃO, A UTILIZAÇÃO DE FORÇA EXCESSIVA E O FATO DE A CONDUTA TER OCORRIDO FORA DA DISPUTA DA BOLA, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. REGISTRA-SE, COMO CIRCUNSTÂNCIA FAVORÁVEL, QUE O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR APÓS A EXPULSÃO. CONSIDERANDO QUE A 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026 CONGREGA EXCLUSIVAMENTE ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, APLICA-SE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENA PELA METADE. DESSA FORMA, A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO É REDUZIDA PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.

PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**2º DENUNCIADO****CATEGORIA****JOSE REINALDO DA SILVA NASCIMENTO****CATEGORIA AMADOR****ENQUADRAMENTO****CLUBE****ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD,****LIGA CARPINA**

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA BRENO VITURINO DE ARAGÃO, Nº 10 DA EQUIPE CARPINA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 38 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO DIRETO POR DESFERIR UM TAPA EM SEU ADVERSÁRIO, SR. JOSÉ REINALDO DA SILVA NASCIMENTO, Nº 05 DA EQUIPE LAGOA DE ITAENGA, UTILIZANDO FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA, ATINGINDO-O NA ALTURA DO PEITO. A CONDUTA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA, MEDIANTE GOLPE SIMILAR, PRATICADA FORA DA DISPUTA DA BOLA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSIDERANDO A NATUREZA DA AGRESSÃO, A UTILIZAÇÃO DE FORÇA EXCESSIVA E O FATO DE A CONDUTA TER OCORRIDO FORA DA DISPUTA DA BOLA, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, NO MÍNIMO LEGAL. REGISTRA-SE, COMO CIRCUNSTÂNCIA FAVORÁVEL, QUE O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR APÓS A EXPULSÃO. CONSIDERANDO QUE A 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026 É COMPETIÇÃO DE NATUREZA NÃO PROFISSIONAL, APLICA-SE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENA PELA METADE. DESSA FORMA, A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO É REDUZIDA PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 003/2026



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
PESQUEIRA X SERTÂNIA	02/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
WESLEY LIMA DA SILVA MENDONÇA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD	LIGA SERTÂNIA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O SR. WESLEY LIMA DA SILVA MENDONÇA, AUXILIAR FÍSICO DA EQUIPE SERTÂNIA, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 21 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO DIRETO POR NÃO RESPEITAR OS LIMITES DA ÁREA TÉCNICA, MESMO APÓS TER SIDO ADVERTIDO VERBALMENTE PARA PERMANECER NO BANCO DE RESERVAS. NA SEQUÊNCIA, DIRIGIU-SE DE MANEIRA DESRESPEITOSA À EQUIPE DE ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: “OLHA O OUTRO LÁ TAMBÉM, QUER APARECER É? SÓ PORQUE TÁ COM ESSA MERDA NO PEITO.” A CONDUTA CARACTERIZA ATITUDE CONTRÁRIA À DISCIPLINA E À ÉTICA DESPORTIVA, BEM COMO DESRESPEITO À EQUIPE DE ARBITRAGEM, ENQUADRANDO-SE NO ART. 258, §2º, II, DO CBJD. CONSIDERANDO A PERSISTÊNCIA DA CONDUTA APÓS ADVERTÊNCIA VERBAL E A FORMA DESRESPEITOSA UTILIZADA PELO DENUNCIADO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO DE NATUREZA NÃO PROFISSIONAL, APLICA-SE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 182 DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENALIDADE PELA METADE. ASSIM, A PENA DE 03 (TRÊS) PARTIDAS, APÓS A REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 182, RESULTA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, OBSERVADA A REGRA DE REDUÇÃO DA FRAÇÃO PARA O INTEIRO IMEDIATAMENTE INFERIOR. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
DANILO LEITE DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD	LIGA PESQUEIRA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA DANILO LEITE DA SILVA, Nº 14 DA EQUIPE PESQUEIRA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, I, C/C ARTIGO 182, DO CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, REDUZIDA PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO EM RAZÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 182 DO CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 14 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO DIRETO POR GOLPEAR SEU ADVERSÁRIO, SR. JOSÉ VINÍCIUS DE FREITAS MARTINS, Nº 08 DA EQUIPE SERTÂNIA, COM A MÃO FECHADA, ATINGINDO-O NA REGIÃO DA CABEÇA, DURANTE A DISPUTA DA BOLA. A CONDUTA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA, MEDIANTE GOLPE SIMILAR, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD. CONSIDERANDO A NATUREZA DA CONDUTA E O LOCAL ATINGIDO, A COMISSÃO FIXA A PENA NO MÍNIMO LEGAL DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, COMPETIÇÃO DE NATUREZA NÃO PROFISSIONAL, APLICA-SE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENALIDADE PELA METADE.



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

ASSIM, A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS É REDUZIDA PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

3º DENUNCIADO	CATEGORIA
RYAN GABRIEL SANTOS DE FRANÇA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD	LIGA SERTÂNIA
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA RYAN GABRIEL SANTOS DE FRANÇA, Nº 03 DA EQUIPE SERTÂNIA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 37 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO DIRETO POR PRATICAR JOGO BRUSCO GRAVE, AO REALIZAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, ATINGINDO COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA A PERNA DE SEU ADVERSÁRIO, SR. JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS, Nº 21 DA EQUIPE PESQUEIRA, NA DISPUTA DA BOLA. A CONDUTA CARACTERIZA JOGO BRUSCO GRAVE, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSIDERANDO A NATUREZA DA INFRAÇÃO, O USO DE FORÇA EXCESSIVA E A CIRCUNSTÂNCIA DE A CONDUTA TER OCORRIDO DURANTE A DISPUTA DA BOLA, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, COMPETIÇÃO DE NATUREZA NÃO PROFISSIONAL, APLICA-SE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENALIDADE PELA METADE. DESSA FORMA, A PENA DE 02 (DUAS) PARTIDAS É REDUZIDA PARA 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.	

Recife, 13 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EMANUEL JOSÉ SOUZA

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador